

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS Nº 01

Número da questão formulada	Item do Edital	Esclarecimento Solicitado	Número da questão atribuída pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e que constará da ata de esclarecimento	Resposta
1	PER – Item 3.1.3: Obras de Arte Especiais	<p>O item 3.1.3 do PER atribui à concessionária a responsabilidade de adequar o trem tipo das OAE's para TB-45, porém, não relaciona as obras que deverão ser adequadas.</p> <p>Entendemos que a concessionária deverá realizar a adequação ao TB-45 das obras relacionadas no site no site do DAER https://www.daer.rs.gov.br/obras-de-arte-especial_enquadradas como TB-24 ou TB-36, compatíveis com o dimensionamento do MEF. Nosso entendimento está correto? Caso contrário favor disponibilizar a relação das OAE's que deverão ser adequadas.</p>	1	Sim, o entendimento está correto.
2	MEF - Memória CAPEX	<p>No orçamento do CAPEX foi utilizada como referência a cotação do CAP e das emulsões asfálticas em jan/20, que é a data base de todo o orçamento. Já para o aço e o concreto foram utilizados preços do Sicro de jan/20. Porém, recentemente esses materiais tiveram reajuste muito superior à inflação, descolando bastante em relação ao IPCA (enquanto o IPCA variou 15,41% de jan/20 a jan/22, o CAP variou 54,33%, o aço 106,91% e o concreto 28,07%).</p>	2	O risco de a inflação de determinado período ser superior ao índice de reajuste adotado como referência para o contrato é alocado como risco da concessionária, conforme a

		Esta diferença de reajuste traz um impacto significativo no orçamento. Neste contexto, favor esclarecer como pretendem mitigar a discrepância entre os preços atualmente praticados pelo mercado e os preços considerados no modelo econômico-financeiro.		cláusula 21.2.26 da Minuta de Contrato.
3	MEF - Memória CAPEX/ PROJETO DO GOVERNO	O projeto referencial do Governo apresenta, no dimensionamento de pavimentos das ampliações tipo duplicação, estrutura de revestimento CAP 60/85 (CAP c/ polímero). No entanto, o MEF precifica para essas mesmas obras CAP 50/70 (simples), o que gera grande impacto no orçamento, além de refletir na qualidade do pavimento, no atendimento às exigências do PER (deflexão admissível). Neste contexto, favor esclarecer como pretendem mitigar a discrepância entre os preços desses materiais no modelo econômico-financeiro.	3	Para fins de orientação, onde se lê CAP 50/70(simples), leia-se CAP 60/85 (CAP c/polímero). Ressalte-se que o modelo econômico-financeiro é estritamente referencial, sendo responsabilidade da licitante realizar a sua própria precificação.
4	MEF - Memória CAPEX/ PROJETO DO GOVERNO/ EXIGÊNCIAS PER	Os levantamentos deflectométricos referenciais apresentados pelo Governo identifica a necessidade de reparos profundos em extensões consideráveis dos trechos rodoviários da Concessão. O projeto do Governo e Orçamento MEF, no entanto, apresentam e precificam como solução de restauração e manutenção de pavimento (anos 2 ao 5) apenas fresagem e recomposição de 4 cm ou microrrevestimento, sem distinção aos tipos de defeitos e condição estrutural do pavimento. Visto que tal premissa é insuficiente para garantir os parâmetros de desempenho exigidos no PER, solicitamos esclarecer qual será o mecanismo contratual para tratar essa ausência de mix de soluções, assim como, a discrepância de preços entre elas e seus materiais.	4	A concessionária deverá executar o contrato conforme as exigências estabelecidas pelo PER. Os serviços de reparo profundo foram previstos na planilha de pavimento em segmentos críticos no Ano 1. Na conserva de rotina, este serviço também foi previsto.
5	PER - item 3.1.8: Sistemas Elétricos e de Iluminação	O item 3.1.8 do PER descreve que o custo com consumo de energia dos sistemas elétricos e de iluminação, relativos às	5	O entendimento está correto.

		<p>edificações previstas na concessão, estará a cargo da CONCESSIONÁRIA. Entendemos assim que CONCESSIONÁRIA deverá arcar APENAS com os custos de consumo de energia DAS EDIFICAÇÕES PREVISTAS NA CONCESSÃO. Está correto o entendimento?</p> <p>Caso afirmativo, faz-se necessário alterar a cláusula 8.1.7 do CONTRATO, que menciona o custo com o sistema de iluminação da rodovia, para: <i>“(…) a CONCESSIONÁRIA é responsável pela manutenção, restauração e pelos custos com o consumo de energia dos sistemas elétricos e de iluminação, conforme previsto no PER”</i>.</p>		
6	PER - item 3.1.8: Sistemas Elétricos e de Iluminação	<p>Entendemos que custo de iluminação existente na rodovia, em perímetros urbanos, permanecerá a cargo do ente público municipal, cabendo à Concessionária realizar APENAS a recuperação e manutenção do sistema. Está correto o entendimento?</p>	6	O entendimento está correto.
7	PER - item 3.1.8: Sistemas Elétricos e de Iluminação	<p>O item 3.1.8. do PER, quadro Parâmetros de Desempenho, informa que os “sistemas de iluminação para as obras de melhorias previstas no PER” deverão ser executadas concomitante à execução das obras. Entendemos que a Concessionária não é responsável pelo pagamento da conta de energia desses dispositivos, visto que o MEF não traz valor associado para a conta de energia. O Entendimento está correto?</p>	7	O entendimento está correto.

8	PER - 3.2.4.3: Parâmetros Técnicos das Obras de Melhorias	Considerando a redação do item 3.2.1.3, ESTOQUE DE MELHORIAS, a concessionária deverá ser responsável pela implantação de sistemas de iluminação em todas as obras de melhorias, com exceção dos acessos. Porém o item 3.2.4.3, que determina os parâmetros técnicos das obras e melhorias, especifica a implantação de sistemas de iluminação apenas para as passarelas. Sendo assim, entendemos que a Concessionária será responsável por implantar os sistemas de iluminação APENAS nas passarelas. O entendimento está correto?	8	O entendimento não é correto. A Concessionária é responsável pela implantação da iluminação nas passarelas e nos dispositivos, além das edificações operacionais.
9	PER - item 3.1.8: Sistemas Elétricos e de Iluminação	Entre as obrigações da concessionária listadas no item 3.1.8 está a de recuperar integralmente todos os sistemas elétricos e de iluminação sob a responsabilidade do DAER. Ocorre que o item aparece como obrigação tanto na fase de trabalhos iniciais como na fase de recuperação. Considerando que a tabela de parâmetros de desempenho, apresentada no item, determina que a obrigação seja cumprida até o 60º mês, entendemos que os sistemas devem ser recuperados durante a fase de recuperação. O entendimento está correto?	9	O entendimento não é correto. A recuperação integral dos sistemas ocorrerá na fase da Restauração. No entanto, nos Trabalhos Iniciais deverão ser realizados os serviços de recuperação emergencial, como troca de lâmpadas e troca de luminárias quebradas.

10	PER - Item 3.1.2: Sinalização e Elementos de Proteção e Segurança.	<p>No Escopo de Trabalhos Iniciais do item 3.1.2, é solicitada aplicação de telas antiofuscantes em pista dupla, com comprimento mínimo de 400 metros, porém o MEF não traz quantitativo ou valor referente a essa aplicação.</p> <p>Entendemos que o comprimento mínimo supracitado é meramente referencial, visto que a implantação dos dispositivos deve seguir as diretrizes preconizadas na NBR7941/2020 para os pontos críticos do Sistema Rodoviário. Nosso entendimento está correto?</p> <p>Além disso, favor esclarecer como pretendem mitigar a distorção no modelo financeiro, causado pela ausência da precificação do serviço.</p>	10	A implantação dos dispositivos deverá seguir as diretrizes preconizadas na NBR7941/2020. Ressalte-se que o modelo econômico-financeiro é estritamente referencial, sendo responsabilidade da licitante realizar a sua própria precificação.
11	PER - item 3.2.1.2: Obras de Fluidez e Conforto	Referente ao item 3.2.2.2 <i>Obras de Fluidez e Conforto</i> , entendemos que para efeito de cálculo da velocidade média do dispositivo e interconexão, serão expurgadas as medições “prejudicadas” por eventos ocasionados por terceiros, ou seja, que não tenham como origem a capacidade dos dispositivos e interconexões administrados pela concessionária. O entendimento está correto?	11	O entendimento está correto.
12	CONTRATO – Cláusula 4: Bens da Concessão	<p>Em relação aos bens da Concessão, item 4.1.1 do Contrato, referente à operação, manutenção e monitoração do SISTEMA RODOVIÁRIO, não foi identificada a relação de bens reversíveis como equipamentos eletrônicos, câmeras, móveis e utensílios, equipamentos de informática, sistemas e seus softwares e direitos associados, máquinas, etc, passíveis de transferência imediata que possam ser revertidos para a nova Concessão.</p> <p>Assim, entendemos que devemos prever no orçamento, a aquisição de todos os equipamentos novos para todas as instalações, inclusive para as existentes, como praças e bases atuais.</p> <p>O Entendimento está correto?</p>	12	O entendimento está correto.

		Em caso negativo, solicitamos que seja disponibilizada relação de bens reversíveis (equipamentos eletrônicos, de monitoração, câmeras, etc).		
13	CADASTRO DOS ELEMENTOS RODOVIÁRIOS – Volume 1: Anexo 16	No Cadastro de elementos Rodoviários no anexo 16 “C2102-VOLUME 1-ANEXO 16” é informado a quantidade de semáforos existentes no trecho rodoviário. No PER não foi identificado nenhuma informação quanto a obrigatoriedade de operação destes equipamentos, assim como o modelo financeiro também não apresenta verba para esta operação. Sendo assim, entendemos que a obrigação pela operação e manutenção dos semáforos é do ente público municipal correspondente. O entendimento está correto?	13	O entendimento está correto.
14	PER - item 3.4.4.2: Atendimento Mecânico	Durante o período de audiência pública encaminhamos a contribuição nº 614: <i>(...)tendo em vista a maior eficiência dos recursos disponibilizados em cada lote, entende-se que alocação dos recursos de atendimento mecânico, como guinchos leves e pesados, será definida pela concessionária de forma a atender os parâmetros técnicos e de desempenho do PER.</i> Em resposta, a comissão acatou a contribuição. Entretanto, não realizou a alteração no PER publicado. Neste contexto, entendemos que a contribuição foi acatada e que a alocação dos recursos de atendimento mecânico será definida pela concessionária de forma a atender os parâmetros técnicos e de desempenho do PER. O entendimento está correto?	14	O entendimento está correto.
15	PER - item 3.4.4.1: Atendimento Médico	Considerando a redação dos parâmetros técnicos do item 3.4.4.1, que prevê a supervisão e orientação de um médico regulador via CCO ou BSO, entendemos que o médico regulador pode estar remoto, desde que utilize os canais do CCO ou BSO. O entendimento está correto?	15	O entendimento não está correto. A concessionária deverá atender os parâmetros técnicos definidos no item 3.4.4.1 do PER.

16	PER - item 3.4: Tabela 33 (Prazo do Sistema Operacional)	O PER determina na Tabela 33 que os sistemas de atendimento ao usuário estejam disponíveis até o 6º mês da concessão, porém não faz distinção entre os trechos operados pela EGR e os novos. Entendemos que os recursos para atendimento médico, mecânico, incidentes e de inspeção devem começar a operar até o 6º mês da concessão, mesmo nos trechos anteriormente operados pela EGR. O entendimento está correto?	16	O entendimento não está correto. No item 3.4.4. está especificado que, onde o serviço é atualmente prestado pela EGR deverá continuar operando até a implantação da configuração definitiva.
17	PER - item 3.4: Tabela 33 (Prazo do Sistema Operacional)	O PER determina na Tabela 33 que os EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS DA ADMINISTRAÇÃO estejam disponíveis até o 6º mês da concessão, porém item 3.4.2, que detalha o tema, determina que a implantação e operacionalização do escopo seja até o 12º mês. Sendo assim, entendemos que os veículos da administração são os veículos não operacionais, bem como que a concessionária terá até o 12º mês do contrato para disponibilizar os recursos. O entendimento está correto?	17	O entendimento está correto.
18	PER - Apêndice C: Trechos Urbanos	O APÊNDICE C relaciona os trechos urbanos contemplados na concessão. Referente aos parâmetros de conservação, favor esclarecer quais são as obrigações da concessionária nestes trechos. Existe algum convênio firmado entre EGR e ou DAER com as prefeituras locais que transfira a responsabilidade de prestação de serviço para os municípios, por exemplo para serviços de coleta de lixo, jardinagem de canteiros, limpeza dos sistemas de drenagem, reparo em calçadas e manutenção dos sistemas de iluminação?	18	A manutenção de todos os elementos dos Trechos Urbanos será responsabilidade da Concessionária.
19	PER - 3.2.4.1: Parâmetros da Classe da Rodovia	O PER, item 3.2.4.1, traz a informação "As características geométricas das obras das Obrigações de Ampliação de Capacidade e Manutenção do Nível de Serviço a serem executadas na Rodovia deverão ser estabelecidas tendo em vista	19	O entendimento está correto, exceto no que diz respeito ao relevo. A classificação do relevo deverá ser confirmada a partir de levantamentos técnicos

		<p>a Classe I-A, o relevo dos terrenos atravessados e os tráfegos existente e futuro.”</p> <p>Entendemos que dentro desse contexto, a Concessionária deverá apresentar, como parte integrante do projeto a ser submetido à aprovação da Agência Reguladora, a classificação do relevo, relativa ao trecho em estudo, por meio da metodologia de retroanálise, fundamentada nos conceitos e recomendações do Manual de Projeto Geométrico do DAER, DNIT, no Manual de Projeto Geométrico e Segurança Viária da AASHTO (Highway Safety Manual) e na classificação de relevo da Empresa Brasileira de Pesquisa e Agropecuária (EMBRAPA).</p> <p>O Entendimento está correto?</p>		<p>realizados pela concessionária e adequados ao detalhamento do projeto executivo, seguindo os manuais do DAER e do DNIT.</p>
--	--	---	--	--